TC 3.700/2016

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. SPDA. 1. A SPDA ainda não atingiu resultado positivo em suas operações, sinalizando a necessidade de adoção de medidas mais efetivas à sua sustentabilidade financeira e operacional. 2. Tratando-se de pessoas jurídicas de direito privado, os cargos relacionados aos seus conselhos de administração e fiscal tem natureza diversa dos cargos, empregos ou funções públicas, previstos no art. 37 da CF/88, não sendo vedada a cumulação de cargos. Quanto ao teto remuneratório, cada remuneração deverá ser analisada separadamente. APROVADO. DETERMINAÇÕES. 1. Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções. 2. Resolver as pendências contábeis e financeiras. Votação unânime.

3.143ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício financeiro 2015, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação pertinente, refletindo as transações ocorridas no exercício, apesar de ressalvas relativas a incorreções no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício, conforme o exame realizado no Relatório Anual de Fiscalização da SPDA, emitido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle;

CONSIDERANDO a ausência de impropriedades detectadas no confronto entre os valores registrados na Demonstração do Fluxo de Caixa e os contabilizados no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;

CONSIDERANDO que os apontamentos realizados pela Auditoria não se mostram suficientes para comprometer a regularidade das Contas analisadas;

CONSIDERANDO ser este exercício de 2015 o primeiro em atividade operacional da Companhia, tendo sido constatada uma diminuição no

seu prejuízo operacional, o que pode significar uma tendência diante do incremento de suas atividades, de forma a alcançar resultado positivo em suas operações,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher as Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício 2015, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto à determinação das Contas do exercício 2014, para que a SPDA busque sustentabilidade financeira e operacional a fim de cumprir o § 2º do Estatuto da Companhia, em reiterá-la, na medida em que não foi atendida, visto que a empresa continuou apresentando prejuízo operacional, a despeito de sua diminuição em relação ao exercício 2014.

ACORDAM, à unanimidade, em exarar as seguintes determinações à SPDA:

1. Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções (itens 4.1.3, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.6 e 4.2.7 do RAF);

2. Resolver as pendências contábeis e financeiras referentes à ordem de serviço 01/2014 – PPI (item 5.3 do RAF).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do julgado aos responsáveis e à SPDA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

EDUARDO TUMA
Conselheiro